

*Exmo. Srr Dr. Espindula Batalha
D.D. Deputado Estadual*

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Exmo Srr Dr Presidente do Estado do Espírito Santo

PELO

Sr. Dr. José Espindula Batalha Ribeiro

PROCURADOR GERAL INTERINO



VICTORIA

Typ lo — Rua da Alfandega n 11
1908

R
353.068152
E77r
1908
50
Ex.2

*Exmo. Sr Dr. Espíndula Batalha
D.D. Deputado Estadual*

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Exmo Sr Dr Presidente do Estado do Espírito Santo

PELO

Sr. Dr. José Espíndula Batalha Ribeiro

PROCURADOR GERAL INTERINO



VICTORIA

Typ *elo — Rua da Alfândega n 11
1908*



RELATORIO

APRESENTADO PELO

Sr. Dr. José Espindula Batalha Ribeiro

PROCURADOR GERAL INTERINO

AO

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado do Espírito Santo



R
353.068152
09

VICTORIA

Typ. Modelo — Rua da Alfandega n. 11
1908.

R
353.068152
ESTR
1908
50



Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado

Cumprindo o preceito contido no art. 230 da lei n. 516 de 21 de Dezembro de 1907 tenho a subida honra de apresentar a V. Exa. o relatorio dos negocios affectos ao Ministerio Publico do Estado, de cuja direcção fui encarregado em data de 1 de Junho do corrente anno, graças a benevolencia e generosidade de V. Exa. que muito excederam as minhas immeritas ambicões e limitadas aspirações.

Effectivamente sou o primeiro a confessar a ausencia de merecimentos proprios para a honrosa e elevada investidura deste cargo, mas, amparado pelo constante e efficaz auxilio emanado de actos e conselhos de V. Exa., espero corresponder a alta distincção que me foi conferida, certo de que esforçar-me-ei por cumprir os deveres inherentes ao cargo no desempenho do *desideratum* em que todos nos achamos empenhados pela causa do Estado, da Justiça e do Direito.

Comprehende bem V. Exa. que, mediando apenas pouco mais de 2 mezes entre a data da minha nomea-

ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO	
BIBLIOTECA	
N.º	DATA
7624	24.06.99

ção e exercicio é a em que apresento este relatorio, não era possivel em tão pequeno lapso de tempo conhecer todos os assumptos do meu departamento, menos ainda cuidar e impulsionar os serviços que por ventura dependão de meticulosa ou detalhada preocupação, como é o meu desejo. Apezar disso, encontrará V. Exa. em traços ligeiros uma exposição dos factos principaes ocorridos, bem como despretenciosas considerações a respeito de medidas e providencias que, no meu entender, correspondem melhor ás exigencias do serviço publico.

Seja, pois, V. Exa. indulgente, tanto mais quando estou certo, outros auxiliares da administração, illustres pelo saber e patriotismo, proporcionarão e habilitarão V. Exa. com todos os dados para a normalisação de todos os serviços, concorrendo assim para o brilhantismo e benemerencia do periodo governamental de V. Exa., prestando tambem um serviço á Republica.

CORTE DE JUSTIÇA

A Egregia Corte de Justiça do Estado, composta de proiectos e illustrados magistrados, trabalhou com a maxima regularidade, sendo de notar a assiduidade com que os Exmos. Srs. Ministros, que a compõem, concorreram ás sessões, de modo que os julgamentos andaram sempre em dia, sendo dispensadas sessões extraordinarias. Ha apenas algumas appellações de annos anteriores que, por causas diversas e quasi todas por falta de preparo, ainda não receberam o *veredictum* do Egregio Tribunal. Durante o anno de 1907, entraram na Secretaria da Corte de Justiça 45 feitos, inclusive 11 habeas-

— 5 —

corpus, sendo proferidos em igual periodo 51 accordãos, como tudo se evidencia descriminadamente do annexo n. 1.

A simples comparação destes dados estatisticos constitue motivo de justo desvanecimento, pois se verifica que os accordãos proferidos em feitos anteriores excederam ao numero de processos que durante aquelle anno foram apresentados ao estudo dos doutos julgadores.

SECRETARIA

Os trabalhos da Secretaria da Corte de Justiça, no que se refere á Procuradoria Geral do Estado, correram sempre com a maior regularidade, devido ao zelo, cuidado e actividade do Secretario Dr. Arthur Lourenço de Araujo Primo, a quem não posso regatear os meus louvores pelos exemplos de excepcional assiduidade e da mais rigorosa exacção no cumprimento de seus deveres que já lhe são proverbiaes.

PROMOTORIA DA JUSTIÇA

As comarcas do Estado achão-se presentemente providas de promotores diplomados em direito por Faculdades da Republica, na forma do art. 55 e § unico da lei n. 516 de 21 de Dezembro de 1907. Esta providencia de ordem social se impunha como medida moralisadora e necessaria e outro intuito não tive em destituir os que exerciam este cargo a titulo effectivo sinão consultar as conveniencias da administração da Justiça, como tambem os reclamos dos respectivos Juizes de Direito, que assim traduzião a aspiração de seus jurisdiccionados e foi com-

— 6 —

penetrado deste mesmo pensamento e convencido que ella satisfazia a uma aspiração geral que não me demo-
rei em executar o preceito legal.

Com excepção das comarcas da Serra, Vianna, Guandú e Alegre já os respectivos promotores recentemente nomeados assumiram o exercicio e se achão no desempenho do cargo.

Apraz-me consignar que todos os auxiliares do Ministerio Publico, nas diversas comarcas do Estado, com rarissimas excepções, têm se desempenhado regularmente dos deveres inherentes aos seus cargos, lamentando ape-
nas que algumas das disposições contidas no art. 138 da Lei n. 516 cit., aliás já previstas na lei n. 7 de 28 de Junho de 1892, não tenhão sido observadas rigorosamente como seria para desejar. Tenho noticia de que nem todos os promotores inspeccionão as prisões para requererem o que fôr a bem da justiça e da humani-
dade, assim como têm deixado de remetter ao Procura-
dor Geral do Estado o relatorio semestral contendo a estatistica dos crimes e dos trabalhos judiciarios da co-
marca no semestre findo.

Basta dizer que somente os Bachareis Americo Ribeiro Coelho, Christiano Vieira de Andrade e José Pe-
reira Guimarães Filho, dignos promotores de justiça das comarcas desta Capital, Itabapoana e Alegre, enviaram os seus minuciosos relatorios, aos quaes louvo, esperando que continuem a servir os seus cargos com solicitude, zelo e honestidade, honrando assim a Justiça e a si pro-
prios. Estou convencido que semelhantes faltas não se reproduzirão mais, uma vez que sobre este e outros as-
sumptos tenho já tomado providencias que removerão entre outros inconvenientes, o de não apresentar a es-

tatistica dos crimes e dos trabalhos judiciarios ao Presidente do Estado.

E' bem de ver que não envolvo nestas considerações outro intuito que o de acatar a lei, sem laivo de censura, principalmente quando não desconheço que a maioria dos actuaes promotores só assumiram o exercicio de seus cargos ha pouco mais de mez. Juntando os minuciosos e reflectidos relatorios dos promotores desta Capital, das comarcas de Itabapoana e Alegre é meu empenho não só render-lhes um preito de homenagem e manifestar-lhes o meu agradecimento, como tambem solicitar a V. Exa. digne-se tomar na devida consideração as medidas por elles lembradas.

Permita V. Exa. que, annexando tambem a este relatorio o do Promotor da Justiça da Capital e o que foi apresentado o anno passado, desperte para elles a attenção de V. Exa., taes são as medidas suggeridas no substancioso trabalho, pedindo outrosim a devolução de todos os relatorios em original e que se acham nos annexos, afim de serem convenientemente archivados na Secretaria da Corte de Justiça.

LEI N. 516 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1907

Releve V. Exa. que exponha succintamente algumas das mais salientes faltas e defeitos de nossa reforma judiciaria que, no meu conceito, não corresponde as normas da mais severa e fiel obediencia á lei, nem são de molde a melhorar a administração da Justiça, certo de que outros intuitos não me levam a ditar estas linhas si não concorrer apenas com o meu fraco esforço para que

a nossa legislacão possa melhor corresponder ao direito e á Justiça, da qual deve ser fiel traducão.

Sou dos que pensão que a quebra da unidade da magistratura, trazendo o consequente rompimento da unidade da legislacão, é ainda um erro reparavel, pois que, pela Carta Constitucional, cada Estado ficou com o direito de adoptar o seu systhema de processo; mas, por isso mesmo que nos ficou o direito de regular o processo e instituir a magistratura, devemos possuir-os em moldes mais aproveitaveis á communhão social, fortalecendo-se, respeitando-se e prestigiando-se o poder judiciario.

O dec. n. 15 de 3 de Agosto de 1892 que deu regulamento ao processo civil, criminal e orphanologico do Estado por não corresponder bem ás exigencias de uma lei processual, já em outras administrações foi objecto de reforma nomeando-se commissão para estudal-o e ainda agora, pende de assiduo estudo de um dos mais illustrados magistrados do Estado a confecção de um novo regulamento do nosso processo para ser submettido á apreciação do Congresso. Sem, pois, entrar nas omissoes verificadas todos os dias no Dec. n. 15, limito as minhas despretenciosas ponderações á Lei n. 516 de 21 de Dezembro de 1907, que reformou a Organisação Judiciaria contida na lei n. 7 de 28 de Junho de 1892.

O legislador estadoal, *data venia*, não attendeu bem á importancia do poder judiciario, que é o orgão mais proeminente da accão politica do Estado, com atribuições privativas e independentes e com uma esphera de accão muito distinta dos demais orgãos (Constituição do Estado arts. 67 e 32).

E' assim que a lei citada da recente reforma judiciaria determinou no seu art. 7, que haverá na Capital,

alem da Corte de Justiça, um Tribunal Especial que será composto dos 2 Ministros mais antigos da Corte de Justiça e de 3 deputados estadoaes (art. 13), competindo-lhes julgar os Ministros da Corte de Justiça nos crimes funcionaes e connexos com estes, (art. 123). Penso que a creaçao de um Tribunal Especial e as atribuições que se lhe conferem são incompativeis com as disposições constitucionaes que estabeleceram completa independencia ao poder Judiciario, nem se coaduna isso com o regimen republicano que adoptámos. A inconstitucionalidade da creaçao deste Tribunal é manifesta e a pratica tem demonstrado, pois que ate hoje o Tribunal Especial não se reuniu nem ao menos para confecionar o seu regulamento interno, e nem é crivel que subsista alem da proxima reunião do Congresso, pois basta considerar que compondo-se de 5 membros, 3 destes são deputados estadoaes, diplomados em direito eleitos pelo Congresso, estabelecendo assim Juizes diferentes para julgar os magistrados. Accresce que estes membros do Tribunal Especial serão substituidos pelo deputado estadoal mais votado na eleição popular e successivamente pelos immediatos na ordem da votação (art. 97), não estabelecendo si diplomados ou não.

— Os juizes districtaes creados pela lei em questão para substituirem os juizes de direito não correspondem aos intitutos desta mesma lei, que é a garantia dos direitos individuaes, pois são entidades, com excepções, meramente politicas e dependentes.

Melhor avisado andou o legislador de 1892 dando atribuição á Corte de Justiça para nomear os supplentes dos juizes de direito, recaiendo as nomeações em homens de valor pelo seu saber, pela sua estima, prestigio, for-

tuna e consideração nos municipios, precedendo indicação dos respectivos Juizes de Direito e por isso mesmo inspirando mais confiança ás partes que litigão em juizo.

A disposição do art. 118 §§ 1, 2 e 3 da mencionada lei do modo porque está redigida difficulta extraordinariamente a acção da Justiça pelos impedimentos que estabelece, quanto ao juiz de qualquer categoria.

Diz o artigo 118, § 1º :— « Si na causa se tratar de direitos seus ou de pessoas a si ou á sua mulher ligados por parentesco consanguíneo ou affin na linha recta em todos os GRAUS e na collectoral ATÉ o 6º GRÁO ; » — e maior é o impedimento opposto no § 3 quando prohíbe o Juiz de funcionar no feito — « si tiver para com o ADVOGADO, SOLICITADOR ou PROCURADOR de alguma das partes na relação dos §§ 1º e 2º ».

Parece-me que a incompatibilidade do juiz de qualquer instancia pôde ficar adstricta aos ascendentes, descendentes ate o 2º gráo por direito civil, irmãos ou cunhados durante o cunhadio.

— Parece-me tambem que a disposição do art. 103 carece de reforma para obviar difficultades, tornando menos demorado o julgamento do feito e deixando de onerar o cofre do Estado com a gratificação diaria a que tem direito os promotores de fóra da Capital quando tenhão de substituir o Procurador no caso de impedimento em algum feito. Entendo que verificada esta hypothese e sendo ao mesmo tempo impedido o promotor effectivo da Capital, o Procurador Geral pode ser substituido pelo bacharel residente na Capital, nomeado ad-hoc pelo Ministro relator do feito.

No limitado espaço de tempo que me é dado para

apresentar este relatorio, são estas as lacunas e medidas que me cumpre sugerir.

CUSTAS JUDICIARIAS

O já longo prazo de quasi 14 annos de serviço á magistratura do Estado habilitão-me ponderar á V. Exa. que de ha muito murmura-se contra as enormes despezas que acarretam os letigios forenses.

O imposto de letigio de que trata a lei n. 364 de 20 de Novembro de 1900 pode-se considerar uma contribuição pesada por isso que vem onerar o contribuinte precisamente quando elle se vê á braços com a despeza de seu direito por ventura postergado, precisando de recursos para garantil-o nos tribunaes. O regulamento que baixou com o dec. n. 59 de 22 de Maio de 1896 e que se refere as porcentagens e custas pertencentes ao Estado e aos funcionarios do fôro em geral, necessita de prompta remodelação, de maneira a diminuir em alguns pontos o exagero d'ellas.

REGISTRO CIVIL

Bem deploravel, na grande maioria dos districtos do Estado, é a execução dos Decretos n. 9886 de 7 de Março de 1888, que estabeleceu o registro civil dos nascimentos e obitos e n. 181 de 24 de Janeiro de 1890 concernente aos actos do casamento civil.

Os cartorios e livros referentes a factos tão importantes da vida humana vivem entregues, peza-me dizer, á desidia dos respectivos funcionários, accrescido este grande mal com o abandono e a ignorancia de uns, com

a má vontade de outros e com os embaraços oppostos por causas diversas.

Os officiaes do registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos, a despeito das reiteradas determinações da repartição de Estatistica Civil, das autoridades do Estado, muitos d'elles não observão, nem cumprem os dispositivos dos decretos citados nos assentos que fazem nos livros ou fazem-n'os incompletamente, com grave danno para a sociedade e menos ainda se incommodão que a população de seus districtos venhão observar a lei fazendo vér, por editaes ou por outros meios ao seu alcance, a necessidade do registro e a pena que é imposta aos que a transgridem.

Desde que, como base para a Estatistica e para a Demographia sanitaria, se instituiu o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos, ficou logo assentado que só a prova resultante dos livros de assentos dos officiaes do registro seria a unica aceitável para os factos importantes da vida civil e por isso cumpre fazer sentir-se que é indispensavel o registro civil dos nascimentos e obitos, não só porque a lei o impõe, como ainda porque na forma do art. 1º do Dec. n. 9886 cit., elle é o unico que por si só, sem outro adminículo de prova, pode certificar os alludidos factos. Quanto ao casamento civil, contra o qual ainda permanece, embora em pequena escala, a crença de sua ilegitimidade, lembro a conveniencia de, a par da gratuidade das custas e sellos já determinada em lei, se faculte aos promotores, fiscal da execução das leis, a atribuição de requerer e promover gratuitamente o preparo e habilitação do casamento, quando os nubentes forem reconhecidamente pobres, evitando-se

assim que estes constituam familia illegitima, com prejuizo da prole e do direito de successão.

JURY

Com a vigente reforma da organização judiciaria do Estado foi elevado para 32 o numero de juizes de facto e o seu conselho de sentença para 8. Pela resolução n. 9 de 6 de Março deste anno a Egregia Corte de Justiça decidiu que enquanto não fosse publicado o decreto do Presidente do Estado regulando o alistamento dos juizes de facto e o funcionamento do Jury, permaneceriam em inteiro vigor e se regulassem os Juizes pela parte 2^a do Dec. n. 15 de 3 de Agosto de 1892 e pela Secção 2^a do tit. III da lei n. 7 de 28 de Junho do mesmo anno.

— Reputo um grande inconveniente a exclusão dos membros do Congresso Legislativo do Estado, durante as funcções respectivas, dos trabalhos do Jury, bem como dos professores publicos, (art. 33 §§ 3 e 7 do Dec. n. 516) dotados como são de pratica e de conhecimentos para exercerem tão honroso mandato. Os representantes do Estado no Congresso tem epocha de trabalhar e os professores podem ser substituidos, sem prejuizo de suas vantagens, por quem de direito, e de outro modo seria onerar mais as outras classes que soffrem mais directamente prejuizos em seus interesses. Demais, o presidente do Tribunal do Jury tem a faculdade de attender a requisição de dispensa do jurado, uma vez que o seu superior hierarchico justifique a necessidade de sua presença no estabelecimento de instrucção.

Tenho sciencia que em todas as comarcas a instituição do jury tem funcionado regularmente, embora as suas sessões se realisem em muitos municipios em pessimo local, em edificios ante-hygienicos e que não se prestão ao fim a que se destinão. Na comarca de Linhares o Juiz de Direito não dispõe de edificio e mobiliario necessarios para fazer funcionar o Tribunal do Jury, empenhando-se entretanto, em obtel-os por emprestimo para a proxima sessão.

Na propria Capital não havia edificio proprio, nem mobiliario para as sessões do Jury e, mesmo agora, com o accrescimo dos juizes de facto, o edificio do Forum não corresponde com a dignidade de tão respeitavel Tribunal, nem a humilde mobilia que alli se encontra satisfaz a commodidade das autoridades, jurados e testemunhas, bastando dizer que não existe no edificio alludido uma sala para o conselho de sentença, nem ha compartimento para serem recolhidas as testemunhas do processo em julgamento.

São, como se vê, providencias que não podem ser adiadas.

CADEIA CIVIL

— Continúa a cadeia civil sem poder preencher os diversos fins a que se destina e destituida de um regulamento que uniformise as exigencias e o serviço de estabelecimentos desta ordem.

« O Codigo Penal de 11 de Outubro de 1890, aceitando as theorias de Crofton, estabeleceu para o cumprimento de pena 4 periodos de progressão, do maior para o menor rigor, durante os quaes, na ordem em

que se sucedem, o condemnado é submetido á prisão cellular com isolamento completo, á prisão com trabalho em commun durante o dia, e segregação nocturna, á prisão com trabalho obrigatorio em penitenciaria agricola, e, finalmente, ao livramento condicional, sob vigilancia da policia ».

O edificio utilizado para esse fim não satisfaz as exigencias definidas no livro I titulo 5º doCodigo Penal em referencia a pena de prisão cellular com isolamento, base primordial do systema adoptado, convindo adaptal-o ao systema pensylvanico que é o commumente accepto. Infelizmente neste Estado nenhum dos systemas referidos são adoptados, pois que os presos cumprem a pena em plena liberdade e posso dar testemunho do quanto allega em seu interessante relatorio o talentoso promotor desta Capital.

Por occasião de presidir uma das sessões do Jury desta Capital varios jurados que compunham o conselho de sentença reclamaram contra a liberdade dos presos condemnados, allegando não se julgarem sufficientemente garantidos, nem poderem proferir o seu voto em sã consciencia pelo receio de possivel desrespeito da parte do condemnado, uma vez que continuava este, apoz o seu julgamento, francamente solto pelas ruas desta cidade.

Não encareço a necessidade de pôr cobro a tamanha irregularidade que só pode depor contra os fóros de uma Capital.

Já tive oportunidade de visitar a cadeia civil da Capital, onde poucos reclusos encontrei, estando, porem, todos os compartimentos regularmente aceiados e notando que a alimentação dada aos presos estava de acordo

com as clausulas do contracto firmado pelo contractante na Secretaria da Policia.

FACTOS DIVERSOS

Já é do dominio publico o facto sensacional ocorrido na comarca de Benevente e que impressionou a sua populacão desde Abril de 1901, quando desapareceu Pedro Bertholi, attribuindo-se este facto ao seu assassinato. Todos os indicios e presumpções se concatenaram para accusar-se a familia de José Ferreira da Silva como autora do barbaro crime. Iniciado o processo, feita a prova e pronunciados os suppostos autores do hediondo crime, foram alguns delles condemnados pelo Jury em sua ultima reuniao.

Acontece, porém, que ha pouco mais de 1 mez, apresenta-se a suposta victimá ás autoridades de Benevente, ficando constatado que effectivamente se tratava da pessoa de Pedro Bertholi, não restando duvidas quanto a sua identidade. Segundo informaçoes que me foram dadas, já se trata de, em processo regular, rehabilitar-se os innocentes.

— Um outro facto de não menor relevancia é o do provavel envenenamento de um individuo que se achava enfermo na povoação da Barra de Itapemirim, segundo as informaçoes telegraphicas do digno promotor da Justica da comarca de Itapemirim. Em virtude da requisicao que me fez esta autoridade e de acordo com a autorisaçao dada por V. Exa. tive de ordenar a exhumacão do cadaver e consequente exame das viscerae por peritos profissionaes e remessa de relatorio minucioso, afim de se apurar a verdade do facto.

Releva notar que para levar-se a effeito este serviço muito concorreram V. Exa. e o digno Director de Hygiene, com quem combinei as providencias autorisadas e aguardo a solução do exame e o relatorio do meu digno auxiliar para de tudo levar ao conhecimento de V. Exa.

Em tempo opportuno levei ao conhecimento de V. Exa. que na acção ordinaria de nullidade do contracto celebrado entre o governo do Estado e Mauricio Isralson e da lei que o approvou proposta pela Societe Miniére e Industrielle Franco Bresiliennes perante o Juiz Federal desta Secção contra o Estado do Espírito-Santo foi pelo respectivo Juiz decretada a nullidade de todo o processo pelos fundamentos constantes da respeitável sentença.

— Em virtude de um protesto judicial proposto pela Exma. Srna. D. Maria Leopoldina Ribeiro contra o Estado do Espírito Santo determinei que se procedesse a uma vistoria tambem judicial no predio que fazia o objecto do alludido protesto, afim de salvaguardar os interesses da fazenda do Estado. Os laudos proferidos por peritos profissionaes no exame requerido foram inteiramente favoraveis ao Estado.

CONCLUSÃO

Terminando o insignificante trabalho que submetto a apreciação de V. Exa. e que não é completo nem perfeito pela escassez de tempo e por não saber ou poder fazer melhor, formulo votos sinceros para que V. Exa. tenha a ventura de realizar as reformas que hão de no-

bilital-o perante os seus concidadãos, e que o actual periodo governamental seja uma verdadeira plethora de benefícios ao Estado do Espírito Santo e ao povo que tanto confia no patriotismo e nas luzes de V. Exa.

Victoria, 14 de Agosto de 1908.

O PROCURADOR GERAL INTERINO

José Espíndula Batálha Ribeiro.



ANEXO N. 1

PARTE JUDICIARIA

Durante o anno a que se refere este relatório (1907) entraram na Secretaria 45 feitos, inclusive 44 Habeas-Corpus, sendo:

APPELLAÇÕES CRIMINAES	
Guarapary	1
Itabapoana	3
Capital	1
Guandú	2
Santa Leopoldina	2
Benevente	2
Vianna	1
São Mathens	1
Linhares	1
Itapemirim	1
Rio Pardo	1

APPELLAÇÕES CIVEIS	
Capital	7
Benevente	2
Santa Cruz	2
Itapemirim	1
São Matheus	3

Foram distribuídos 33 feitos, a saber:

Appelações criminaes	20
Appelações cíveis	13

No numero dos feitos estão compreendidas 1 appellação criminosa que, tendo tido entrada em 21 de Dezembro de 1906, só foi distribuída a 25 de Janeiro, e 2 appellações cíveis que deram entrada uma a 26 e outra a 28 de Novembro do mesmo anno de 1906 e que só foram distribuídas a 25 de Janeiro.

Ficaram dependentes de distribuição 4 appellações cíveis.

Foram proferidos pelo Tribunal durante o anno 51 Acordãos, nos seguintes feitos:

Recurso crime	1
Habeas-corpus	11
Denuncia	1
Representações	2
Appellações criminaes	22
Appellações cíveis	13
Embargos no Accordão	1

RECURSO CRIME

Dando provimento para anular o processo

HABEAS-CORPUS	
Concedendo	0
Negando	1
Prejudicados	4

DENUNCIA

Não recebido	1
--------------	---

REPRESENTAÇÕES

Julgando prejudicadas	2
-----------------------	---

APPELLAÇÕES CRIMINAES

Dando provimento para anular o plenário	8
Negando provimento	2
Dando provimento para absolver o appallante	4
Convertendo o julgamento em diligencia	2
Não tomando conhecimento	3
Dando provimento para anular o sumário	1
Dando provimento para anular o sumário em parte	1

APPELLAÇÕES CIVEIS

Convertendo o julgamento em diligencia	7
Dando provimento para reformar a sentença	1
Dando provimento para anular o processo	2
Negando provimento	2
Não tomando conhecimento	1

EMBARGOS AO ACCORDÃO

Desprezando	1
-------------	---

EXPEDIENTE

Resoluções do Sr. Dr. Procurador Geral	12
Ofícios expedidos pelo Sr. Dr. Procurador Geral	22
Circulares expedidas pelo Sr. Dr. Procurador Geral	2
Requerimentos despachados pelo Sr. Dr. Procurador Geral	7
Titulos expedidos pelo Sr. Dr. Procurador Geral	3
Portarias de licenças concedidas pelo Sr. Dr. Procurador Geral	5

Secretaria da Corte de Justiça, Victoria, 1^o de Agosto de 1908.
— O 2^o Oficial, *Manoel Pinto Daunegron*.

ANEXO N. 2

RELAÇÃO das appellações que foram distribuídas ao Exmo. Sr. Dr. José Espíndula Batalha Ribeiro, Procurador Geral interino

Appellações	Numeros	COMARCAS
Civel	401	São Matheus
"	446	"
"	452	Cachoeiro de Itapemirim
"	422	Itapemirim
"	442	Capital
"	448	Santa Cruz
"	414	" "
"	330	Vianna
"	470	Guarapary
"	455	Benevente
"	418	Itabapoana
"	407	S. Matheus
"	445	Vianna
"	405	Benevente
"	404	Vianna
"	408	Guarapary
"	447	"
"	400	Capital
"	449	Benevente
"	437	"
"	426	Guarapary
"	395	Vianna
"	435	Itapemirim
"	450	"
"	460	Itabapoana
Crime	437	Benevente
"	403	Vianna
"	436	Guandú
"	348	Benevente
"	428	Itapemirim
"	431	Santa Leopoldina
"	370	" "
"	408	Serra
"	420	Itabapoana
"	416	Capital
"	423	S. Matheus
"	385	Benevente
"	418	Guandú
"	429	Benevente
"	409	Capital
"	424	Vianna
"	311	Capital
"	394	S. Matheus
"	383	Santa Cruz
"	402	Serra
"	411	S. Matheus
"	434	Alegre
"	438	S. Matheus
"	435	Alegre
"	439	Benevente
"	440	"
"	421	Santa Leopoldina
"	427	Linhares
"	375	Guandú
"	432	Capital
"	407	Santa Leopoldina
"	408	Serra
Recurso crime	22	Santa Cruz
"	66	Vianna
"	67	Itapemirim
"	65	Capital

Victoria, 13 de Agosto de 1908. — O Escrivão, Júlio Gomes.

ANEXO N. 3

Processos de habeas-corpus que tiveram parecer do Procurador Geral Interino do Estado.

Nºs	PACIENTES	Impetrantes	DATA DO JULGAMENTO	OBSERVAÇÃO
62	João Pinto dos Santos Neves		9 de Junho	Conc. o <i>habeas corpus</i>
67	Antonio Cezar do Nascimento		21 de Julho	Negado
69	Seraphim Seraphine	O mesmo	4 de Agosto	Concedido
70	Antonio Cezar do Nascimento	M ^o . G. Linhares	7 de Agosto	Concedido

Secretaria da Corte de Justiça, Victoria, 14 de Agosto de 1908.

João de Souza Magalhães, 1º Oficial.

ANEXO N. 4

Processos de habilitação nos cargos de Tabellião e Escrivão e de Contador e Partidor, nos quais deu parecer o
Snr. Dr. Procurador Geral Interino do Estado

SN	PRETENDENTES	OFFICIOS	DESPACHOS
1	Manoel Francisco de Mello Bauhns	Tabellião e escrivão da Villa do Riacho	Deferido em sessão de 10 de Julho
2	Antonio José de Faria	Tabellião de Notas do distrito de S. Miguel do Veado	Indeferido em sessão de 21 de Julho
3	Manoel Gomes Pereira de Moraes	Tabellião de notas do distrito da Valla do Souza	Deferido em sessão de 21 de Julho
4	Adhemar Vieira da Cunha	Tabellião e escrivão do município do Espírito Santo do Rio Pardo	Deferido em sessão de 7 de Agosto
SN	PRETENDENTES	OFFICIOS	DESPACHOS
1	José Roberto de Moraes	Contador e Partidor da comarca do Rio Pardo	Indeferido em sessão de 31 de Julho
2	Virginio Pinto Ribeiro	Contador e Partidor da comarca da Serra	Deferido em sessão de 10 de Julho
3	Theodomiro Pereira Pinto	Contador e Partidor da comarca da Serra	Prejudicado em sessão de 31 de Julho

OBSERVAÇÃO

Alem dos processos acima declarados, existe um de habilitação do dr. José Carlos de Sá Filho, ao cargo de Juiz de Direito, no qual o sr. Dr. procurador Geral Interino do Estado emitiu seu parecer.

Secretaria da Corte de Justiça, Victoria, 14 de Agosto de 1908.

João de Souza Magalhães, 1º Oficial.

ANEXO N. 5

Promotores da Justiça das comarcas do Estado do Espírito Santo

SN	NOMES		COMARCAS	Datas das nomeações	Data do exercício	OBSERVAÇÕES
1	Bacharel	Americo Riceiro Coelho	Capitol	20 de Novembro de 1906	2 de Janeiro de 1907	
2	"	José de Barros Dantas da Gama	Serra	15 de Junho de 1908		Não assumiu ainda o exercício
3	"	Astolpho Virgilio Lobo	Guarapary	13 de Março de 1908	30 de Abril de 1908	
4	"	Aristoteles Solano Carneiro da Cunha	Beneyente	8 de Junho de 1908	7 de Julho de 1908	
5	"	Mario Bevilacqua	Cachoeiro de Itapemirim	15 de Junho de 1908		Não assumiu ainda o exercício
6	"	Samuel Nestor Madruga Costa	Guandu	10 de Junho de 1908		
7	"	Francisco Teixeira Lima	São Mathews	20 de Junho de 1908	13 de Julho de 1908	
8	"	José Pereira Guimaraes Filho	Alegre	15 de Junho de 1908	12 de Fevereiro de 1908	
9	"	Cristiano Vieira de Andrade	Itapuana	5 de Maio de 1905	15 de Maio de 1908	
10	"	Juliano Ribeiro de Castro	Rio Pardo	20 de Junho de 1908	16 de Julho de 1908	
11	Academico	Americo Salgueiro Autran	Santa Cruz	27 de Março de 1908	4 de Maio de 1908	
12	"	José Vicente da Sá	Viamão	25 de Junho de 1908		Não assumiu ainda o exercício
13	"	Alario d Freitas	Santa Leopoldina	21 de Junho de 1907	22 de Julho de 1907	
14	"	Celso Calmon Nogueira da Gama	Itapemirim	26 de Janeiro de 1907	1º de Fevereiro de 1907	
15	"	Francisco de Vascoucellos P. Costa	Linhares	15 de Junho de 1908	7 de Julho de 1908	

Secretaria da Corte de Justiça, Victoria, 1º de Agosto de 1908.

Manoel Pinto Dangremont, 2º. Oficial.

ANEXO N. 6

RELATORIO apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Procurador Geral do Estado do Espirito Santo pelo Promotor de Justiça da Comarca da Capital,

Exm. Snr. Procurador Geral do Estado

Em obediencia á disposição do art. 231 da Lei n. 516 de 21 de Dezembro de 1907, venho apresentar á V. Ex. o meu Relatorio referente aos trabalhos Judiciarios do 1º semestre do corrente anno.

A Lei da Reforma Judiciaria estabelecendo para os Promotores a obrigaçao de enviarem semestralmente ao Procurador Geral do Estado a estatistica dos Crimes e dos trabalhos Judiciarios de sua comarca, medida, aliás, de uma utilidade incontestavel, não estabeleceu um mapa, pelo qual se moldassem os enviados pelos Promotores, como o fazem outras organisações Judiciarias, de modo a uniformisal-os e evitar as deficiencias.

Sempre julguei indispensavel o que a lei hoje exige e tanto assim que, apezar de não existir esta obrigaçao, em janeiro do corrente anno enviei ao então Procurador Geral meu Relatorio.

Os motivos que me fizeram proceder desta maneira ainda persistem, apezar de novos moldes estabelecidos em todos os ramos da Administração Publica.

Hoje, como então, eu poderei dizer que o sistema penitenciario desta cidade é uma verdadeira antithese de qualquer dos systemas penitenciarios conhecidos. Com

4

effeito: qualquer que seja o systema penitenciario a adoptar-se, o que o systema penitenciario requer é o seguinte: com a restricção da liberdade pessoal, a *separação* e a *instrucção*, podendo esta ser encarada sob 3 aspectos: litteraria, religiosa e profissional ou technica.

Nesta Capital os presos andam em plena liberdade pelas ruas, reunidos em grupos, promovendo desordens, quando não se acham a serviço de alguma autoridade.

E' afrontoso para a sociedade ou aviltante para a dignidade humana!

Poderia repetir quasi todos os factos apontados no ultimo relatorio, porque quasi todos se repetiram durante este semestre; os jornaes noticiaram os disturbios promovidos pelos presos no largo Santa Luzia, e a fuga de um dos detentos e a sua consequente captura. E' encarregado da conservação do jardim da Praça do Palacio um sentenciado, o mesmo que no anno passado se apresentou no cartorio do registo de obitos para registar o falecimento de um filho de um anno de idade, nascido e falecido em sua residencia, rua da Varzea, quando elle cumpria sentença, havia 6 annos!

Nestas condições como cumprir, desassombradamente o seu dever, os jurados, o Promotor, o Juiz de Direito?

— Não pôde ser effectuada a reunião do Tribunal do Jury nos prazos determinados pela lei. Uma consulta feita pelo 1º Supplente em exercicio das Váras de Direito desta Capital dirigida á Corte de Justiça retardou a convocação, havendo apenas no semestre uma Sessão, que, na falta de Juiz togado, foi presidida pelo Dr. Juiz de Direito de Vianna.

A regularidade do funcionamento do Jury, resta-

belecida por V. Ex. quando em exercício, tem surtido os melhores efeitos: os Jurados com o habito de julgar, têm-se mostrado inflexiveis, rigorosos e justos, e a condenação de todos os réos na ultima sessão demonstra cabalmente esta asserção.

— A sala em que actualmente se celebram as sessões do Jury não satisfaz o fim para que foi destinada.

Si bem que com a sua aquisição se tenha melhorado consideravelmente o que então existia, todavia já se nota a sua exiguidade e com a approvação do Congresso, do Codigo do Processo, o qual regulamentando o alistamento e o funcionamento do Jury, virá alterar, de acordo com o artigo 22 da Lei n. 516, o numero de jurados, elevando-o a 32, tornar-se-á impossivel a reunião dos jurados na sala actual.

— Tendo esta promotoria instaurado processos crimes contra Luiz Gastão Guaraná, e Joaquim Lyrio do Nascimento, pelo crime de defloramento, iniciou-os de acordo com o art. 335 n. II do Dec. n. 15, que é o nosso Codigo Processual, por queixa.

Tendo sido um processo annullado e outro julgado improcedente, recorreu esta promotoria para a Corte de Justiça, provocando dest'arte o *veredictum* da Corte sobre assumpto de tanta magnitude como o de se saber por qual dos modos se deve iniciar o processo crime, dado o caso de miserabilidade da parte offendida: por queixa ou por denuncia? A Egregia Corte annullou *ab initio* ambas os processos e igual destino terão outros, surprehendidos pela Jurisprudencia da Corte de Justiça.

— Não se tem observado a exigencia da nova lei da Reforma Judiciaria acerca da residencia obrigatoria dos serventuarios da Justiça e dos Juizes districtaes no

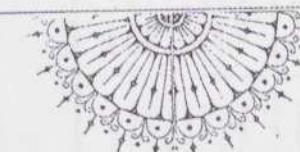
lugar da séde do cargo e nos respectivos districtos. Por enquanto ainda não houve caso que reclamasse a presença immediata de taes funcionários; mas, não só por ser uma exigencia legal, com sancção penal severa para a sua infracção, como para se evitar demora em actos urgentes, era que deveria cumprir ou fazer cumprir a disposição do art. 224 e seus §§ da lei n. 516.

— Na Curadoria de Orphãos e Auzentes e na Promotoria de Residuos o movimento tem consistido em pareceres e algumas arrecadações.

Victoria, 3 de Agosto de 1908.

Americo Pinto Coelho

Promotor da Justiça da Comarca da Capital.



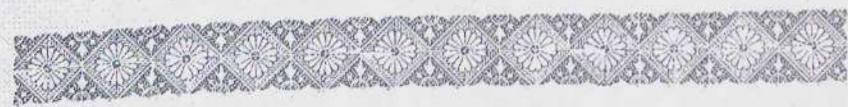
QUADRO demonstrativo dos trabalhos da Promotoria da Capital durante o primeiro semestre de 1908

Victoria, 3 de Agosto de 1908.

AMÉRICO RIBEIRO CORRÊA—Promotor da Justiça.

ANEXO N. 7

RELATORIO offerecido pelo Snr. Dr. Promotor
da Justiça



Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado

Em cumprimento á obrigação que compete aos Promotores da Justiça de apresentar annualmente seus relatórios e os mappas dos seus trabalhos, venho trazer ao conhecimento de V. Ex. o movimento do fôro criminal desta comarca, durante o anno findo de 1907.

Tendo assumido o exercicio de Promotor da Justiça no dia 20 de Janeiro do anno passado, apenas me ausentei durante 9 dias, em goso da licença de 15 dias que me foi concedida em 12 de Julho, para tratamento da saude, desistindo do resto da licença e reassumindo o exercicio das funcções, a 21 do mesmo mez.

— Apesar da preocupação de dar o mais rapido andamento aos processos instaurados este anno, não descurei dos processos instaurados anteriormente, requerendo as medidas devidas.

Dentre os processos antigos, que os incidentes se têm encarregado de fazer voltar novamente á discussão, figura o de André Avelino. Denunciado André Avelino, em 4 de Fevereiro de 1898, a quem se imputava o uxoricidio elle se evadiu, e, com a sua evasão, ficou o processo parado, até que tendo, na Capital Federal, em

fins de Outubro do anno passado, um guarda civil de nome Andre Avelino do Sacramento, declarado em uma roda de amigos, ter assassinado sua mulher, neste Estado, teve elle novamente o devido andamento. Levado ao conhecimento do Dr. 2º Delegado Auxiliar do Distrito Federal as declarações feitas por André Avelino, trocadas as informações com o Desembargador Chefe de Policia deste Estado, ficou resolvido enviar-se o referido individuo para este Estado, afim de contra elle proceder-se criminalmente. Mas aqui chegado, procedendo-se a uma justificação, afim de se determinar a identidade, todas as testemunhas que conheciam o individuo que em Fevereiro de 1898 assassinara a mulher, declararam que o individuo que se achava presente não era o assassino, porquanto este era de cor preta, ao passo que o outro era branco. Em vista desta divergência, requeiri que, a favor do ex-guarda civil, fosse expedido alvará de soltura, e que fossem inquiridas as ultimas testemunhas arroladas na denuncia.

— Folgo em comunicar a V. Ex. que já se acha restabelecida a periodicidade das reuniões do Tribunal do Jury.

Este popular Tribunal vinha sendo, ha algum tempo, desprestigiado pelo seu completo desaparecimento. Esta anormalidade redundava em desprestigio e serio prejuizo para a Justiça.

Tendo assumido o exercicio de Promotor da Justiça em Janeiro, não me foi possivel providenciar afim de que fosse a 1ª reunião do Tribunal do Jury neste mez; procedendo-se porém, ao sorteio dos Jurados e a Revisão, ficando assentada a sua proxima reunião no mez de Junho. Dahi em diante, as reuniões se effectuaram sem-

pre com o intervallo de 3 mezes, conforme determina o Dec. n. 15 de 3 de Agosto de 1892.

Na proxima revisão dos Jurados, procurarei empregar o maximo esforço no sentido de excluir os que, apesar de terem as qualidades exigidas para serem eleitores, não as possuem para sevirem como juizes de facto.

— O Tribunal do Jury acha-se hoje, decentemente installado, em sala apropriada no edificio do Forum, para a consecução deste *desideratum*, muito devemos a boa vontade do Exmo. Snr. Presidente do Estado que mandou executar com toda a brevidade todos os trabalhos necessarios.

— Digno de lastima é o nosso sistema penitenciario. Em parte alguma onde tenha penetrado um pouco de civilisação, existe um sistema igual.

Os presos cumprem sentença nas ruas da cidade, nas praças, a serviço de alguma autoridade, por toda a parte, enfim, afrontando a sociedade e a Justiça!

Todos os sistemas penitenciarios conhecidos assentam na applicação da pena typica entre as penas privativas da liberdade pessoal — a prisão cellular. Pois bem, no sistema penitenciario nesta Capital, a prisão cellular é pena que não se conhece!

O mais antigo de todos os sistemas penitenciarios é o chamado Pensylvanico, é o mais rudimentar e consiste no isolamento completo, absoluto, moral e material do criminoso na cellula.

Acompanhando a sua evolução, verificamos que os sistemas penitenciarios vão pouco a pouco modificando-se no sentido de tornar mais suave a pena e attendendo a um dos principaes effeitos da lei — a corrigibilidade. E' assim que vemos a cellula actual differir da cellula

antiga, porquanto si esta consiste no isolamento cellular, a cellula actual consiste na reparação individual. Na phrase de Ferri, a cellula antiga é um tumulo de vivos; ao passo que o sistema cellular moderno não inhibe, apesar de os criminosos se acharem separados, que estes estejam aproximados dos elementos bons, do Director da Penitenciaria, dos Guardas, e especialmente dos membros das Sociedades de Patronato, que visam não só a regeneração, como a protecção dos criminosos.

O sistema penitenciario mais moderno é o chamado Progressivo ou Irlandez, que é um aperfeiçoamento do sistema Auburniano e uma modificação do sistema da servidão penal Ingleza, modificação esta proposta por Sir Walter Crofton e introduzida neste ultimo sistema. No sistema Irlandez ha 4 periodos que se sucedem, sem passagens bruscas: — 1º periodo:— Esclusivamente cellular; 2º Isolamento cellular á noite, com trabalho em commun durante o dia; 3º quasi liberdade; 4º e ultimo, livramento condicional.

Mas, qualquer que seja o sistema penitenciario a adoptar-se, o que o sistema ideal requer é o seguinte: — com a restricção da liberdade pessoal, a *separação* e a *instrucção*, podendo esta ser encarada sob 3 aspectos: — litteraria, religiosa e profissional ou technica.

Mas nesta Capital, o sistema penitenciario é uma verdadeira antithese a qualquer dos sistemas apontados. A base dos sistemas é a liberdade dos criminosos. A jardim praças, exercem os officios de lavadores de casas, aguadeiros, desacompanhados de qualquer soldados, ou quando são acompanhados de praças, é para que o trabalhando sob sua égide, sejam afastados os concurrentes.

No mez de Outubro proximo passado compareceu no

Cartorio do Registro de Obitos, o sentenciado que trabalha no ajardinamento da praça do Palacio, afim de *registrar o obito de um seu filho, de um anno de idade, falecido NA GASAS DE SUA RESIDENCIA, á ladeira da Varzea !!!* E isto em presença do Dr. Juiz das Execuções Criminaes, que o mandou recolher á prisão, acompanhado de um official de Justiça; este official pouco tempo depois o encontrou na rua!

Comprehende-se perfeitamente que, nestas condições, para acusar um criminoso ou condemnar-o é preciso uma extraordinaria abnegação, e sacrificar-se muito ao cumprimento de um dever, o que alias nada seria demais, si não houvesse um meio facilimo para conjurar tal perigo.

Foi por isto que deixei de fazer as visitas mensaes á Cadeia Civil, obrigação de que não pretendia descurar, mas a que as circunstancias me obrigaram. Por duas vezess, encontrei a Cadeia Civil, completamente vazia, onde nem siquer se encontrava o carcereiro, e si um dia quiz visitar a Cadeia, para, com effeito, verificar o numero de presos, tratamento, legalidade das prisões, etc., foi preciso previamente combinar com o Sr. Subdelegado, que conseguiu reunir na Cadeia a metade dos presos. Sei, por ouvir dizer, que ha presos *residentes* na Cadeia maltratados pelos policiaes, presos innocentes, má qualidade da alimentação, mas sobre isto nada posso providenciar, pois a circunstancia de não encontrar os presos na Cadeia, me impede de visital-a, afim de requerer o que fôr a bem da Justiça e da humanidade.

Sei perfeitamente que da parte da zelosa autoridade a quem em boa hora foi confiada a Segurança Publica não ha o menor proposito em desprestigiar a

Justiça. O terreno em que se acha edificado o Quartel de Policia em um de cujos compartimentos está instalada a Cadeia Civil, é insalubre, pois como é sabido o quartel foi construido em um verdadeiro pantano e, conservar os presos por um longo tempo nas prisões da Cadeia Civil, seria uma deshumanidade, seria condemnar-o á valetudinariedade senão á morte.

Mas creio que este obstaculo seria perfeitamente removido, desde que se conseguisse a aquisição de um edificio, adaptando-se-o convenientemente, afim de servir para uma penitenciaria.

Entregue a administração da penitenciaria a uma pessoa de responsabilidade, que se compenetrasse dos seus deveres, conseguir-se-ia dest'arte mudar a actual situação dos sentenciados, evitando-se o seu pernicioso contacto com a sociedade, e respeitava-se mais a dignidade humana, poupando alguns á escravidão a que foram reduzidos.

Na Curadoria Geral de Orphãos e Auzentes, nenhum facto de importancia se registrou, constando o seu movimento apenas de pareceres emittidos.

Victoria, 9 de Janeiro de 1908.

O Promotor da Justiça

Americo Ribeiro Coelho.

MAPPA dos trabalhos da Promotoria durante o anno de 1907

REOS	CRIMES	DATA DAS DENUNCIAS	DATA DAS PRONUNCIAS	DATA DAS CONDEMNACOES	OBSERVAÇOES
Antonio Rosa (cabo Rosa)	Homicidio	10 de Janeiro	18 de Fevereiro		Foragido
Angelo Cribari	Ferimentos leves	22 de Janeiro			Foi annullado o primeiro processo em 31 de Maio
Clemente Souza Lima	Ferimentos leves	27 de Janeiro			Foi condemnado a 8 m. 22 d. 12 h.
Jorge Furno	Ferimentos graves	11 de Março	22 de Abril		Foi absolvido pelo Jury em 11 de Junho
José Furno	Homicidio	11 de Março	22 de Abril		Foi absolvido pelo Jury em 11 de Junho
José Pereira Passos	Violencia carnal	13 de Junho	22 de Julho		Foi absolvido pelo Jury em 17 de Setembro
Pedro Antonio F. de Souza	Homicidio	20 de Junho	20 de Julho		Foragido
Gilberto Alvez	Violencia carnal	28 de Junho			Foi não pronunciado pelo dr. Juiz a 26 de Julho
Herculano Felisberto	Ferimentos leves	9 de Julho			Foi absolvido em 10 de Agosto
Eugenio Vieira de Souza	Ferimentos graves	25 de Setembro	15 de Outubro		Foi absolvido pelo Jury em 20 de Dezembro
Luiz Gastão Guaraná	Violencia carnal	30 de Setembro			Depende de sentença do Juiz Criminal
Joaquim L. do Nascim ^{to} .	Violencia carnal	20 de Outubro			Depende de sentença do Juiz Criminal
M ^o V. Ferreira (v ^o papag ^o)	Homicidio	7 de Novem.			Condemnado a 17 annos e 6 mezes
Manoel Pinto Ribeiro	Ferimentos leves	14 de Dezemb.			Procede-se ao summario de culpa
João França do Sacram ^o	Ferimentos leves	18 de Dezemb.			Encerrou-se o summario de culpa

Victoria, de Janeiro de 1908

Americo Ribeiro Coelho — Promotor da Justiça.

ANEXO N. 8

RELATORIO do Promotor da Justiça da comarca do Itabapoana.

Exmo. Srt. Dr. Procurador Geral do Estado.

No dia 4 de Janeiro deste anno, visitei a Cadeia Pública desta cidade, onde se achavam presos os criminosos seguintes:

Sentenciados: Clemento José da Silva, condenado a 7 annos de prisão, pelo Jury desta cidade, em sessão de 21 Novembro do anno findo, por haver, ha annos, commettido o crime de homicídio no distrito do Mimoso deste município.

Martinho Sebastião Monteiro e Joaquim José Thomaz, condenados a 3 annos e 6 mezes de prisão, pelo Jury do município do Calçado, em sessão de 19 de Junho do anno proximo findo, por haverem furtado um animal, n'aquelle município, em Janeiro do mesmo anno.

Victor Benedicto Ribeiro, condenado a 2 annos e 11 mezes de prisão pelo Jury desta cidade, a 28 de Maio do anno passado, por haver, ha annos, commettido o delicto previsto no artigo 304 § unico do Código Penal, neste município,

Marcos Pereira dos Santos condenado a 7 annos de prisão, pelo Jury desta cidade, em 27 de Agosto do anno passado, por haver commettido o crime de homi-

cídio, no distrito da Conceição do Muquy, deste município em Junho d'aquelle anno.

Felippe Estevão do Carmo, condenado a 2 annos e 4 mezes de prisão, pelo Jury do Calçado, em sessão de 12 de Dezembro de 1906, por haver commettido o crime de homicídio naquelle município, no dia 8 de Setembro de 1906.

Antonio de Souza Monteiro, condenado pelo Jury desta cidade, em sessão de 29 de Dezembro de 1906, a um anno, 4 mezes e 10 dias de prisão, por haver commettido o crime de defloramento, no município da Ponte, em Maio daquelle anno.

Durante o mez de Fevereiro, foram denunciados pela promotoria os seguintes individuos:

João Rosa Vieira (solto) como incursão nas penas do artigo 304, § unico do Código Penal, estando já pronunciado.

João Gregorio da Cunha, como incursão nas penas do mesmo artigo, estando pronunciado e foragido.

Felicio Zacarias Campos (foragido) e Samuel Marçal da Silva (solto e afiançado.) O primeiro como incursão nas penas do artigo 294 do Código Penal e o segundo nas dos artigos 169, 170 e 171 do mesmo Código. Estão pronunciados e devem ser julgados pelo Jury do Calçado, por haver sido aquelle município o theatro de seus crimes, commettidos naquelle mez de Fevereiro.

A 26 daquelle mez recolheu-se a Cadeia desta cidade Custodio Evangelista da Costa, pronunciado no artigo 294 do Código Penal, por haver commettido crime de homicídio, neste município, no dia 30 de Novembro do anno findo.

No dia 8 de Março, visitei a cadeia desta cidade, onde se achavam 8 criminosos.

A 9 daquelle mez teve lugar a primeira sessão do Jury deste anno, neste municipio, sendo submettido a julgamento o processo instaurado contra Custodio Evangelista da Costa, sendo elle absolvido.

No dia 26 daquelle mez falleceu na Cadeia desta cidade o sentenciado Antonio de Souza Monteiro, condenado a um anno, 4 mezes e 10 dias de prisão pelo jury deste municipio, como acima ficou declarado.

Ainda naquelle mez esta promotoria deu queixa contra Eloy Gomes da Cruz, (foragido) como incursão nas penas do artigo 267 do Código Penal, por haver delinquido no municipio da Ponte, em Fevereiro deste anno. Está pronunciado.

A Promotoria de Justiça, denunciou ainda naquelle mez aos seguintes individuos :

Manoel Julio, (prezo) como incursão no artigo 294 do Código Penal, combinado com os artigos 13 e 63, por haver tentado contra a vida de Tonhol Caetano, neste município, naquelle mez de Março. Seu processo está preparado.

Tonhol Caetano, (solto e afiançado) como incursão nas penas do artigo 303 do mesmo código, por haver commettido o crime capitulado naquelle artigo, neste município, a 24 daquelle mesmo mez. Está tambem pronunciado.

Gil de Freitas, (foragido) por haver, naquelle mesmo mez, commettido o delicto previsto no artigo 227 do mesmo Código, no município da Ponte de Itabapoana.

Seu processo está em andamento.

Felippe José de Sá, (solto) como incursão nas pe-

nas do artigo 304 § unico do mesmo código. Este crime foi commettido no município do Calçado, em Outubro do anno findo, e o inquerito chegou a esta Promotoria a 29 de Março deste anno. Nelle depuzeram já todas as testemunhas, tendo eu dado minha ultima promoção.

Christofori Luige, (solto) incursão nas penas do mesmo artigo, tendo sido commettido o crime neste município no mez de Abril deste anno.

No dia 4 de Abril visitei a Cadeia desta cidade, onde já não se achavam Custodio E. da Costa e Antonio de Souza Monteiro.

No mez de Maio, foram sorteados e convocados os jurados que deviam servir na 2^a sessão do jury deste anno, designada para o dia 9 de Junho.

Pelo supplente do Juiz de Direito desta comarca, no Calçado foram tambem sorteados e convocados os jurados que deviam servir na primeira sessão do Jury daquelle município, neste anno, designada para o dia 16 do mesmo mez.

Estando exercendo o alto cargo de Chefe de Polícia o Exmo. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, e não podendo o Dr. Juiz de Direito da comarca de Choeiro attender o convite que lhe foi feito para vir presidir o Jury deste município e do Calçado, não havendo Jury em nenhum delles, n'aquelle mez. E porque houvesse um réo preso, com processo preparado, requeri uma sessão extraordinaria neste município, que foi designada para o dia 16 deste mez.

Tendo sido expedido mandado de prisão contra Samuel Marçal da Silva, veio elle a juizo e prestou fiança para se livrar solto.

Além de minha visita á Cadeia Pública, n'aquelle

7

mez, fiz extrahir e expedir mandados de prisão contra diversos réos pronunciados.

Cumprindo ordens dessa Procuradoria, denunciei, perante este juizo, o ex-administrador da Meza de Rendas da Barra de Itabapoana, mas verificando-se que como administrador daquella repartição estava sujeito ás Justiças da comarca de Itapemirim, desisti do processo neste Juizo, requeri o desentranhamento das peças com que instrui a denuncia e as devolvi a essa Procuradoria em 19 do mesmo mez de Junho.

No dia 15 daquelle mez visitei a cadeia daquella cidade em companhia do sr. delegado de polícia, onde já se achava mais o criminoso José Amaro e Maria Christina.

Remetti ao sr. delegado de polícia do Calçado, diversos mandados de prisão contra réos pronunciados e ainda naquelle mez dei denuncia contra os individuos:

Saul de tal (foragido) e José Amaro (preso) como incursos nas penas do artigo 294 do Código Penal, por crimes commettido no dia 9 do mesmo mez, neste município, havendo já deposto nesse processo tres testemunhas. No final dessa denuncia requeri a soltura de Maria Christina por não achar base para denuncial-a, sendo logo posta em liberdade.

Oscar Gonçalves de Souza, (preso) incuso nas penas do artigo 294 por haver commettido crime de homicídio, no município do Calçado naquelle mez de Julho. Está em andamento o seu processo.

Camillo João da Silva, (solto) incuso nas penas do artigo 303 do mesmo código, por haver delinquido no município do Calçado, em 27 de Maio deste anno.

João Antonio da Silva, (preso) como incuso nas

penas do mesmo artigo. Este crime foi praticado no dia 24 de Junho ultimo, no município do Calçado.

Remetti ao sr. delegado de polícia deste município 2 mandados para a captura de 2 réos pronunciados. Tanholi Caetano, um delles, prestou fiança de seu crime para se livrar solto.

Durante o semestre findo não tivemos neste Juizo nenhum caso de *habeas-corpus*, nem houve nenhum recurso de pronuncia.

Nas visitas feitas á cadeia, nenhuma queixa me foi feita sobre tratamento, encontrando sempre a cadeia em boas condições hygienicas.

Resumindo, durante o semestre findo, o Promotor da Justiça desta comarca deu uma queixa e 13 denuncias.

Como incuso nas penas dos artigos 169, 170 e 171, foi denunciado um individuo. Nas do artigo 303 foram denunciados trez. Nas do artigo 304 § unico, trez. Nas do artigo 227, tambem um. Nas do artigo 267, ainda um. Nas do artigo 294, quatro. Nas do artigo 294 combinado com os artigos 13 e 63, um somente.

Neste município foram commettidos durante o semestre findo, quatro crimes, sendo: uma tentativa de homicídio; um de ferimentos leves; um de ferimentos graves; e um homicídio.

No município da Ponte foram commettidos dois, sendo: um defloramento e uma morte.

No município do Calçado, foram praticados nove a saber: dous de ferimentos leves; dous de ferimentos graves; dous homicídios; um previsto no artigo 169 do Código Penal; um previsto no artigo 170 do mesmo Código e um previsto no artigo 171, ainda do mesmo, Código.

Estão em andamento diversos processos contra criminosos foragidos, cujos crimes foram praticados em época anterior á minha nomeação para o cargo de Promotor da Justiça desta comarca, e grande é o ról dos culpados que não puderam ser ainda capturados, por estarem foragidos.

Na cadeia desta cidade estão actualmente dez criminosos. Seis cumprem sentença, um espera julgamento e tres estão sendo processados.

Numa comarca como esta onde o fôro criminal é notoriamente agitada, devido a multiplicidade de processos crimes, penso que seria conveniente á Justiça e de toda equidade a decretação de uma verba destinada ao sr. escrivão do crime a titulo de gratificação e neste sentido aproveito a oportunidade, represento a V. Ex., a quem, mais uma vez, reitero meus protestos de alta consideração.

Saude e Fraternidade.

S. Pedro do Itabapoana, 1 de Julho de 1908.

Christiano Vieira de Andrade

Promotor da Justiça da Comarca de S. Pedro do Itabapoana.

ANNE XO N. 9

RELATORIO do Promotor da Justiça da comarca
do Alegre.

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Em virtude do artigo 231 da Lei nº 516, apresento a V. Ex. o relatorio contendo a estatistica dos crimes e dos trabalhos judiciarios da comarca, no semestre de 1º de Janeiro a 30 de Junho deste anno.

Joaquim Augusto de Oliveira, brasileiro, pronunciado no art. 303, foi absolvido por unanimidade de votos, em 18 de Março. — Arthur Francisco, brasileiro, pronunciado no artigo 294 § 1º, foi condenado a 7 annos de prisão simples, em 19 de Março. — José Vieira Martins, José Sabino de Salles, syrios, e Valeriano Americo do Carmo, brasileiro, foram pronunciados no artigo 294 e absolvidos em 20 de Março. — Levino Pedro do Nascimento, brasileiro, pronunciado no art. 294, entrou pela 3ª vez em julgamento, em 21 de Março e foi absolvido unanimemente. — Raymundo Sabino, pronunciado no artigo 294 e absolvido unanimemente em 16 de Junho. — Pedro Quirino e Honorio Joaquim Garcia de Oliveira, brasileiros, pronunciados no artigo 303, foram condenados em 18 de Junho a 8 mezes e 22 dias de prisão. — Antonio de Assis Martins e Joaquim Au-

gusto de Oliveira, brasileiros, pronunciados no artigo 303, foram absolvidos unanimemente em 19 de Junho. — Raphael Bedoya, Diogo Fernandez, hespanhóes, e Raphael Antonio Gomes, argentino, pronunciados no artigo 356, foram submettidos a julgamento em 20 de Junho; o ultimo foi adiado por ter-se esgotado o numero de jurados da urna. — Antonio Tertulino da Costa, brasileiro, pronunciado no artigo 303, acha-se foragido. — José Felix Tannure, syrio, pronunciado no artigo 303, prestou fiança e não foi julgado por não ter comparecido uma testemunha, que não foi intimada. — Emygdio Dias Bicalho e Emiliano Emery, brasileiros, foram denunciados por crime de morte e o processo segue os seus tramites.

Visitei diversas vezes a cadeia e tenho a ponderar a V. Ex. ser esta situada em um porão de uma das casas desta Villa, não possuindo os requisitos necessarios de hygiene e a menor segurança possivel.

Apesar da vigilancia continua do carcereiro, os 4 presos que ahi se achavam, dois dos quaes condenados no medio do artigo 303, e dois pronunciados no artigo 356, facilmente arrombaram-na, na madrugada de 21 de Julho, e assim conseguiram escapar-se.

Apresento a V. Ex. os protestos da minha elevada consideração de par com cordaes saudações.

Villa do Alegre, 20 de Julho de 1908.

O Promotor da Justiça

José Pereira Guimaraes Filho.